

#### **8.1.4. c) Regulamento de Monografia de Graduação (texto conforme nosso PPC)**

### **Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento define os procedimentos referentes à elaboração, desenvolvimento e apresentação da monografia de conclusão do Curso de Bacharelado em Direito, bem como os critérios de avaliação.

Parágrafo Único. No Curso de Direito da UFRJ, a monografia é o Trabalho de Curso a que se refere o art. 10, caput, da Resolução CNE nº 09/2004; sua elaboração é individual e componente curricular obrigatório.

### **Capítulo II DO PROJETO DE MONOGRAFIA E DA MONOGRAFIA**

Art. 2º A monografia consiste em trabalho acerca de tema de escolha do aluno em consonância com o Projeto Político Pedagógico e com os conteúdos curriculares do Curso de Direito da UFRJ.

Art. 3º A elaboração da monografia ocorre a partir da construção de um projeto desenvolvido sob a orientação e supervisão de um professor orientador, observadas as orientações metodológicas apresentadas nas disciplinas Métodos e Técnicas de Pesquisa Sócio-Jurídica e Monografia Jurídica I.

§ 1º O projeto de monografia será entregue com a aprovação do orientador até a conclusão do 8º período, em data a ser fixada semestralmente pelo Conselho de Monografias da Graduação.

§ 2º Somente será considerado aprovado na disciplina Monografia Jurídica I, o aluno que entregar o projeto de monografia nos termos do caput deste artigo.

Art. 4º O prazo para o desenvolvimento da monografia será o correspondente aos dois últimos períodos do plano de periodização da grade curricular (9º e 10º períodos), até a data limite para seu depósito, fixada semestralmente pelo Conselho de Monografias da Graduação.

Art. 5º A apresentação gráfica da monografia obedecerá as normas técnicas descritas no Manual para Elaboração de Monografias e deverá conter, obrigatoriamente, o mínimo de 50 (cinquenta) páginas, excluídas as páginas pré-textuais e pós-textuais.

### **Capítulo III DO PROFESSOR ORIENTADOR E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 6º O professor orientador será indicado pelo aluno, no início do 8º período, em formulário próprio contendo a aceitação da orientação, observado o prazo fixado pelo Conselho de Monografias de Graduação.

Art. 7º O Conselho de Monografias analisará a indicação do orientador e procederá à distribuição das orientações, podendo recusar a indicação quando ela não guardar relação com a área e o tema escolhido para a monografia, bem como se der em prejuízo da distribuição das monografias por orientador.

§ 1º O professor orientador deverá pertencer ao corpo docente da Faculdade Nacional de Direito, observada a titulação mínima de mestre, e poderá orientar até o máximo de 06 (seis) alunos por semestre.

Art. 8º O Conselho de Monografias divulgará, até a primeira semana do semestre letivo, a relação de orientadores, que serão notificados por meio de mensagem de correio eletrônico (e-mail) dos

seus orientandos, considerando-se a partir desse momento iniciada oficialmente a orientação.

Parágrafo Único. Uma vez divulgada a relação de orientações, o aluno deverá entrar em contato imediatamente com seu orientador e seguir suas determinações e prazos quanto à execução das atividades pertinentes ao projeto e a monografia.

Art. 9º O professor orientador poderá recusar o prosseguimento da orientação ou a aprovação do trabalho quando o aluno não o procurar durante o período de orientação ou não respeitar os prazos estabelecidos no cronograma estabelecido para o desenvolvimento da monografia.

§ 1º O professor orientador comunicará sua decisão ao Conselho de Monografias da Graduação, que cientificará da decisão o aluno.

§ 2º O aluno poderá requerer, no prazo de até 5 (cinco) dias, a reconsideração da decisão do orientador ou, em caso negativo, a designação de novo orientador pelo Conselho de Monografias da Graduação, respeitado o prazo para troca de orientador.

Art. 10. A não-apresentação da monografia no prazo estabelecido neste Regulamento implicará a sua apreciação apenas no período letivo subsequente, observado o calendário fixado pelo Conselho de Monografias da Graduação para esse período.

Art. 11. A requerimento do aluno, observado o prazo fixado semestralmente pelo Conselho de Monografias, ou em caso de impossibilidade de manutenção da orientação, o Conselho de Monografias da Graduação poderá determinar a substituição do orientador indicado, de modo a respeitar o limite de carga horária dos professores e a pertinência da área e tema da monografia.

§ 1º Caso o requerimento de substituição de orientador seja provido, o novo orientador deverá firmar o termo de orientação, iniciando-se oficialmente a orientação na data de sua assinatura.

§ 2º O professor designado poderá recusar a indicação da orientação quando não houver identificação do tema da monografia com sua área de atuação.

Art. 12. Compete ao Professor Orientador:

I – acompanhar o aluno nas diversas etapas de elaboração do projeto e da monografia, a partir da divulgação da lista de orientações pelo Conselho de Monografias da Graduação;

II – velar pela observância dos aspectos formais do trabalho, conforme o Manual para Elaboração de Monografias;

III - propor, para apreciação pelo Conselho de Monografias, os nomes dos componentes da banca avaliadora e a data da realização da defesa; e

IV – supervisionar o cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 3º, parágrafos 1º e 4º.

#### **Capítulo IV** **DO DEPÓSITO E DA AVALIAÇÃO DA MONOGRAFIA**

Art. 13. O aluno deverá entregar três exemplares da monografia ao Conselho de Monografias da Graduação até o término do período fixado, sendo um deles em suporte digital, e indicar no ato da entrega, em formulário próprio, a proposta de composição da banca avaliadora.

§ 1º O exemplar do orientador será entregue pelo aluno diretamente a ele; os demais exemplares serão depositados na secretaria do Conselho de Monografias e encaminhados aos avaliadores.

§ 2º O exemplar da monografia em suporte digital será encaminhado à Biblioteca Carvalho de Mendonça, da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, após a defesa e aprovação da monografia.

Art. 14. A não-apresentação da monografia dentro do período estabelecido semestralmente pelo Conselho de Monografias da Graduação implicará a sua apreciação apenas no igual período subsequente. Parágrafo Único. Mediante requerimento justificado do aluno e com a aquiescência do professor orientador, o Conselho de Monografias poderá, a seu critério, autorizar a realização intempestiva da defesa do trabalho diante de fatos excepcionais que motivaram sua não-

apresentação.

Art. 15. A monografia será avaliada pelo professor orientador e por dois outros, sendo pelo menos um pertencente ao corpo docente da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ.

§ 1º As indicações dos membros da banca de avaliação pelo orientador deverão observar a pertinência com o tema da monografia e a área de atuação ou titulação do avaliador.

§ 2º Excepcionalmente, a monografia poderá ser avaliada por apenas um professor, além do orientador.

Art. 16. O professor orientador poderá, por iniciativa própria ou indicação do orientando, convidar professor externo para avaliar a monografia, desde que o convidado tenha titulação igual ou superior a mestre, devidamente revalidada em caso de curso no exterior.

Art. 17. A avaliação da monografia, por meio do “Formulário de Avaliação de Monografia” deverá considerar os seguintes critérios:

- a) definição clara do tema e sumário adequado;
- b) coerência na argumentação;
- c) clareza e objetividade na defesa do ponto de vista;
- d) clareza e correção de linguagem;
- e) referências atualizadas; e
- f) desempenho na exposição e defesa da monografia.

Art. 18. Cada professor avaliador atribuirá à monografia nota de 0 (zero) a 10 (dez), admitido o fracionamento de apenas 0,5 (meio) ponto.

§ 1º O resultado da avaliação da monografia corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores, apurando-se assim o conceito final de acordo com a seguinte tabela:

Excelente (9,0 a 10,0).

Muito Bom (8,0 a 8,9).

Bom (7,0 a 7,9).

Regular (6,0 a 6,9).

Suficiente (5,0 a 5,9).

Insuficiente (abaixo de 5,0).

§ 2º As notas fracionadas serão automaticamente arredondadas para cima, respeitando-se o fracionamento mínimo previsto de duas casas decimais.

§ 3º Será considerado aprovado, o aluno cuja monografia obtiver a média final 5,0 (cinco) ou superior.

§ 4º Será considerado reprovado, o aluno cuja monografia obtiver menção “insuficiente”, correspondente à média inferior a 5,0 (cinco).

Art. 19. A avaliação da monografia será pública e oral, em local designado pelo professor orientador, aprovado pelo Conselho de Monografias da Graduação. Art. 20. A avaliação da monografia obedecerá à seguinte ordenação:

I – apresentação oral de até 10 (dez) minutos por parte do aluno, com ênfase nas conclusões;

II – apreciação e/ou arguição de até 15 (quinze) minutos por parte de cada professor avaliador; e

III – respostas do aluno de até 15 (quinze) minutos a cada professor avaliador.

Parágrafo Único. O resultado da avaliação será expresso, por escrito, pelo professor avaliador, no “Formulário de Avaliação de Monografia”, assinado por ele e pelos demais integrantes da banca.

## **Capítulo V** **DA RETOMADA DA ORIENTAÇÃO**

Art. 21. O aluno reprovado na defesa da monografia ou aquele que não tiver apresentado o trabalho

no período previsto poderá retomar a orientação da monografia, no período letivo subsequente, com o mesmo orientador ou requerer a substituição, observado o calendário dos atos da monografia fixado pelo Conselho de Monografias da Graduação.

§ 1º A retomada da orientação constará de formulário próprio, subscrito pelo orientador, devendo ser acompanhada da aprovação do novo projeto de monografia, em caso de mudança de tema.

§ 2º Se o aluno optar por mudança de orientador, deverá apresentar ao Conselho de Monografias, no prazo estabelecido, o termo de orientação subscrito pelo novo orientador e a aprovação do projeto de monografia por este.

§ 3º O Conselho de Monografias de Graduação poderá indeferir a substituição de orientador em desacordo com o art. 6º deste Regulamento.

## **Capítulo VI DO CONSELHO DE MONOGRAFIAS DA GRADUAÇÃO**

Art. 22. O Conselho de Monografias da Graduação tem por finalidade coordenar a produção dos trabalhos monográficos de conclusão do Curso de Bacharelado em Direito da UFRJ.

Art. 23. O Conselho de Monografias da Graduação é um órgão diretamente subordinado à Direção da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, composto por 6 (seis) professores do corpo permanente da Faculdade, sendo um deles o Coordenador de Monografias, um indicado pelo PPGD e dois representantes discentes.

§ 1º O Coordenador e os demais professores integrantes do Conselho de Monografias serão nomeados pelo Diretor, mediante homologação da Congregação, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e os representantes discente serão indicados pelo Centro Acadêmico Cândido de Oliveira (CACO).

§ 2º Os representantes discentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pelo CACO e perderão automaticamente a representação no Conselho de Monografias de Graduação na data da colação de grau. 11 Projeto Pedagógico da Faculdade Nacional de Direito - UFRJ

Art. 24. O Conselho de Monografias da Graduação será integrado, ainda, por dois servidores administrativos, designados pela Direção da Faculdade Nacional de Direito.

Parágrafo Único. Compete aos servidores administrativos assistir o Conselho de Monografias da Graduação na execução das atividades relativas ao expediente e apoio administrativos.

Art. 25. O Conselho de Monografias da Graduação reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O Conselho de Monografias da Graduação deliberará sempre pelo voto da maioria dos presentes na reunião.

§ 2º Em caso de empate ou de impedimento de um dos membros do Conselho decidirá o Coordenador de Monografias da Faculdade Nacional de Direito.

Art. 26. Compete ao Conselho de Monografias da Graduação:

I – fixar e divulgar as datas para entrega dos projetos de monografia;

II – fixar e divulgar o período para entrega das monografias;

III – fixar e divulgar o período para troca de orientador e/ou tema das monografias;

IV – aprovar a substituição do professor orientador escolhido pelo aluno;

V – aprovar a banca de avaliação proposta pelo orientador;

VI – homologar o resultado da avaliação da monografia;

VII – promover alterações no regulamento para elaboração de monografias;

VIII – decidir acerca dos recursos interpostos em face da banca de avaliação e das decisões do coordenador; e

IX – decidir acerca das matérias relativas à monografia de conclusão de curso não previstas neste regulamento.

Parágrafo Único. Das decisões do Conselho de Monografias da Graduação caberá recurso ao Conselho Departamental da Faculdade Nacional de Direito.

## **Capítulo VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 27. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Monografias da Graduação.

Art. 28. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Congregação da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, aplicando-se em sua integridade aos alunos que ingressarem no Curso de Bacharelado em Direito a partir da aprovação do novo currículo.

§ 1º Aos alunos que ingressaram no curso de Direito na vigência da versão curricular de 1995 serão aplicadas as disposições deste Regulamento, exceto as dos artigos 3º, 4º e 6º.

§ 2º Permanecem em vigor para os alunos referidos, no parágrafo anterior, as normas estabelecidas pelo Conselho de Monografias da Graduação em substituição aos artigos 3º, 4º e 6º deste Regulamento.

§ 3º Para fins de distribuição das orientações, a partir do 1º semestre letivo de 2014, os alunos da atual versão curricular apresentarão a sugestão de orientador, no início do 9º período, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho de Monografias